

Supremo rejeita análise de ação que pedia pavimentação da BR-319

O ministro Luiz Fux, do [Supremo Tribunal Federal](#), rejeitou uma ação em que o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) alegou omissão do governo federal na execução de políticas públicas para garantir a pavimentação da BR-319, na Região Norte.

Segundo o magistrado, a jurisprudência do Supremo não admite arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) quando há outro meio processual eficaz de sanar o alegado prejuízo. Fux acrescentou ainda que a ADPF não pode ser utilizada para situações individuais e concretas.

Na ação, o partido afirmou, entre outros pontos, que a deterioração da BR-319 — única ligação rodoviária de Amazonas e Roraima com Rondônia — isola a Região Norte, amplia desigualdades e perpetua a pobreza local. De acordo com o PSDB, embora as obras tenham sido licenciadas, decisões judiciais conflitantes mantêm os trabalhos paralisados em um trecho de mais de 400 quilômetros.

Ao negar seguimento à ação, o ministro ressaltou que a situação concreta dos autos pode ser resolvida por outros meios processuais à disposição das instituições envolvidas. Na sua avaliação, novas decisões judiciais relativas à licença prévia, assim como eventuais decisões sobre outras etapas do licenciamento ambiental, podem ser questionadas nas vias ordinárias. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão ADPF 1.215

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-30/supremo-rejeita-analise-de-acao-que-pedia-pavimentacao-da-br-319/>

